



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.E.L.O.M. Nº 001/2020, de 15 de Maio de 2020.

DISPÕE SOBRE REGRAS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRATININGA, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103 DE 2019.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores vinculados ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRATININGA** serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I- **caput** e §§ 1º a 6º e §8º do art. 4º;

II- **caput** e §§ 1º a 2º do art. 20; ou

III- **caput** e §§ 1º a 2º do art. 21.

Art. 3º Por meio de Lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 4º Os reajustes dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Piratininga, somente serão concedidos após aprovação de legislação municipal específica, de Iniciativa do Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Piratininga.

Art. 5º Não haverá modificação automática da presente Emenda, caso haja qualquer alteração promovida na Constituição Federal, sendo necessário haver Legislação específica referendando as alterações.

Art. 6º Fica revogado o art. 65 da Lei Orgânica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

E.L.O.M. Nº 001/2020, FLS. 02.

Art. 7º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da Lei Municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Piratininga, 29 de Dezembro de 2020.

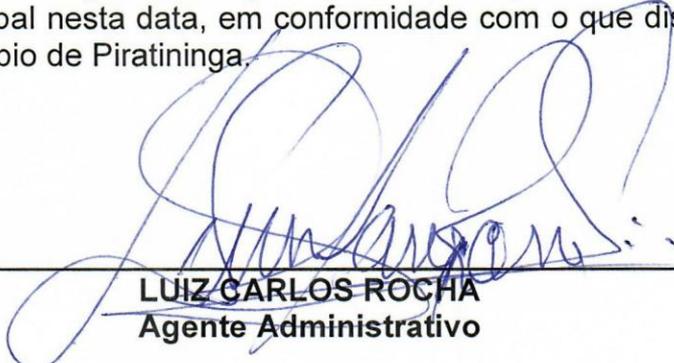




CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.





LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo